



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(em conjunto)

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Obras e Serviços

Matéria: Projeto de Lei nº 01/2020.

Data: 03 de março de 2020.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2020, de autoria dos Vereadores: Elisabete Damaceno, Rosicléa Oliveira, Giovani Marcon e Antônio Gonçalves Ferreira, cuja súmula "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei apresenta em sua justificativa que tem acontecido frequentemente casos de falta de abastecimento de água, o que acaba entrando ar na tubulação, e, por isso, a necessidade da instalação do eliminador de ar, evitando dessa forma que o consumidor pague água que não utilizou.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local, disposto na Constituição Federal:

Quanto ao mérito a proposição merece prosperar, pois a instalação do eliminador de ar na tubulação garante ao consumidor o pagamento apenas pela água que utilizou.

Vale ressaltar que será o consumidor quem arcará com as despesas de solicitação, aquisição e instalação do eliminador de ar, em nada acarretando desequilíbrio econômico financeiro na prestação do serviço para a concessionária.

Assim, o Projeto visa em primeiro lugar defender o direito do consumidor e obriga a concessionária a prestar um serviço adequado para o consumidor, conforme determina a Lei 8.987/95.

Além disso, o parecer jurídico em anexo aponta que não existe qualquer vício de iniciativa ou interferência de poderes na forma como o projeto foi apresentado.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 01/2020 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de março de 2020.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça e comissão de Obras e Serviços Públicos

As Comissões em reunião realizada no dia 03 de março de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2020.

Sala das Comissões, 03 de março de 2020.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTONIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente


GIOVANI MARCON
Relator


ADEU DE PAULA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLAIRTON DARCI TUMMLER

Presidente


ELISABETE DAMACENO

Relator

AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA

Membro